Nº 31

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

CONTRATO Nº 66 /2018

LOCAÇÃO DE 01 CAMINHÃO BOIADEIRO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO DO MUNICIPIO DE JAPOATA/SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM Á PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE E DMR LOCACOES EIRELI ME

Pelo presente Instrumento particular de LOCAÇÃO DE 01 CAMINHÃO BOIADEIRO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO DO MUNICIPIO DE JAPOATA/SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. José Magno da Silva, brasileiro, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, DMR LOCACOES EIRELI ME, localizada à Rua 69, 05, Conj. Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP: 49.160-000, Inscrita no CNPJ sob o nº. 30.542.826/0001-43, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
LOCAÇÃO DE 01 CAMINHÃO BOIADEIRO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO DO MUNICIPIO DE JAPOATA/SE

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

a) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 15/2018, com base legal no art. 24, inciso II e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

a) O presente contrato será realizado no período de 60(sessenta) dias, podendo ser rescindindo automaticamente com a homologação do Pregão Presencial para esse mesmo objeto.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será prestado pelos preços constantes na proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor global de R$ 14.960,00(quatorze mil novecentos e sessenta reais), conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT	V.UNIT EM R$ MES	VALOR GLOBAL EM R$
01	CAMINHÃO BOIADEIRO- mínimo 4 cilindros, mínimo de 140 cv, direção hidráulica, diesel, freios a ar, transmissão com 5 machas, PBT de 5000 kg(homologado) e 6000 kg(técnico), equipado com gaiola boiadeiro, incluindo rampa para subida dos animais, motorista por conta da contratada e combustível por conta do contratante.	MENSAL	2 MESES	7.480,00	14.960,00

a.1) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

a) A serviço esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço.
b) Fica designado o Sr. Osmario Caje, como fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) Não haverá reajuste de preços.

Nº 32

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:
10200 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E TURISMO
2056 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E TURISMO
3390.39.00.00 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:
a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.
f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.
CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL
a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES
a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO
Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.
Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Japoatã/SE, 11 outubro de 2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
CONTRATANTE

Ana Paula de Souza
DMR LOCACOES EIRELI ME
CONTRATADA

Testemunhas: Keila Santana Dos Santos CPF nº 044.073.135-60
Fábio dos Santos CPF nº 981185875-68